

Ata n.º 24/2021

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião extraordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Francisco Alípio Fernandes.

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Vereador Luís Videira Poço não ia participar nesta reunião de Câmara, por motivos de ordem pessoal. Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Luís Videira Poço. Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

**Ponto 1 - Análise e deliberação sobre a proposta de não adjudicação relativa ao procedimento "Aquisição de energia elétrica para 2021/2022":**-Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta de não adjudicação relativa ao procedimento "Aquisição de energia elétrica para 2021/2022".

Considerando que todas as propostas, à exceção da proposta do concorrente n.º 1 – EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, estavam instruídas com os documentos exigidos, pelo que foram as mesmas admitidas para efeitos de análise.

Considerando ainda que o júri do procedimento deliberou excluir as propostas, por serem de valor superior ao preço base, violando assim a alínea d), n.º 2, do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Relatórios Preliminar e Final relativos ao procedimento em epígrafe. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a não adjudicação do procedimento e consequentemente aprovar a extinção do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do Artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 2 - Análise e deliberação sobre a proposta de contratar o procedimento denominado "Aquisição de energia elétrica para 2021/2022":**- Foi presente ao Executivo

Municipal uma proposta de contratar o procedimento denominado "Aquisição de energia eléctrica para 2021/2022". -----

Considerando que:-----

- O Município de Pinhel abriu um Concurso Público, com publicação no JOUE para a contratação de energia eléctrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE), Iluminação Pública (IP) e Média Tensão (MT), com o preço base de 511.952,55€, mais iva;-----
- Que o preço base foi definido com os preços de energia ativa definidos no mercado regulado pela Erse;-----

Considerando ainda:-----

- Que todas as propostas apresentadas foram excluídas por serem de valor acima do preço base;--
- A urgência na contratação do fornecimento de energia, uma vez que os contratos celebrados em 2020, já terminaram, tendo o município, a fim de garantir o fornecimento, celebrado adendas aos mesmos e celebração de ajuste directos. -----
- Que, conforme foi reflectido nas propostas apresentadas e tendo em conta a estimativa do aumento considerável dos preços da energia eléctrica no mercado livre (facto imprevisível aquando da decisão inicial de contratar), será necessário aumentar o preço base do procedimento;-----
- Que, a ser adoptado o procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, com prazo mínimo de entrega das propostas de 30 dias, resultaria que, só passados, sensivelmente 45 dias, seriam celebrados contratos;-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, para cada lote (BTN, BTE, IP e MT), o Ajuste Direto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), n.º1, do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que o valor contratual seja de 806.988,83€, mais Iva; (BTE e MT - 244.211,91€, mais Iva; BTN - 126.529,24€, mais Iva; IP - 436.247,68€, mais Iva). Deliberou ainda, por unanimidade, convidar a apresentar proposta, todas as empresas comercializadoras de energia eléctrica registadas no portal da Erse (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos). Para os devidos efeitos, o processo de contratação deve decorrer na plataforma de contratação do município. Por último, deliberou, por unanimidade, designar o seguinte júri do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos:-----

- Presidente: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora;-----
- Vogais Efetivos: Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo e a Vânia Canotilho da Silva Dias, Técnica Superior;-----
- Vogais Suplentes: Dra. Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Vice-Presidente e Dr. José Vital Tomé Saraiva, Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos

termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**Ponto 3 - Análise e aprovação das peças do procedimento - Caderno de Encargos e Programa de Concurso referentes ao procedimento denominado "Aquisição de energia elétrica para 2021/2022":**- No seguimento da aprovação do ponto anterior, o Executivo Municipal deliberou ainda, por unanimidade, aprovar as peças de formação deste contrato (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), que lhe foram presentes, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 40º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**Ponto 4 - Análise e deliberação sobre a Proposta de adjudicação do procedimento denominado "Serviços de Higiene e Limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para diversos espaços municipais de Pinhel, Serviços de vigilância, limpeza e manutenção do espaço público do Parque Municipal da Trincheira":**- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta que visa a adjudicação do procedimento denominado "Serviços de Higiene e Limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para diversos espaços municipais de Pinhel, Serviços de vigilância, limpeza e manutenção do espaço público do Parque Municipal da Trincheira".-----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Relatórios Preliminar e Final. Mais deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços de higiene e limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para diversos espaços municipais de Pinhel, serviços de vigilância, limpeza e manutenção do espaço público do Parque Municipal da Trincheira, à Empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., pelo valor de 464.400,00€, mais Iva, para três anos de contrato, sendo que o valor para um ano é de 154.800,00€, mais Iva, podendo ser renovado, até ao máximo de 3 anos. Por último, deliberou ainda, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar e designar para Gestor do contrato a Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**Ponto 5 - Análise e deliberação sobre a Proposta de adjudicação referente à contratação de seguros para 2021/2024:**- Foi presente ao Executivo Municipal a proposta de adjudicação referente à contratação de seguros para 2021/2024. Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Relatórios Preliminar e Final que lhe foram presentes. Mais deliberou, por unanimidade, adjudicar os lotes n.º 2 e 3 à

empresa CARAVELA – Companhia de Seguros, SA, conforme proposta do júri e pelos seguintes valores:- **Lote 2** (Seguro Multiriscos Patrimoniais, Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias), Seguro de Frota Automóvel - 20.410,38€, para 1 ano de contrato, podendo o mesmo ser automaticamente renovado até ao limite de 3 anos e pelo valor total de 61.231,15€. - **Lote 3** (Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas, Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Infraestruturas Desportivas, Culturais e Recreativas, municipais, abertas ao Público, Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais), Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Seguro escolar - 6.144,47€, para 1 ano de contrato, podendo o mesmo ser automaticamente renovado até ao limite de 3 anos e pelo valor total de 18.433,41€. Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar.-----

Relativamente ao **lote 1** - Seguro de Acidentes de Trabalho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que seja dado início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), n.º1 do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º30/2021, de 21/05, designadamente pelo facto de todas as propostas apresentadas terem sido excluídas. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que a entidade a convidar seja a empresa Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA, por ter sido a única que apresentou proposta abaixo do preço base. Por último, deliberou, por unanimidade, aprovar que o preço base do procedimento seja o da proposta apresentada (22.994,68€, para o 1 ano, 45.989,36€, para 2 anos e 68.984,04€, para 3 anos) e que o Caderno de Encargos seja de mesmo teor que o aprovado para o concurso público. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**Ponto 6 – Análise e deliberação sobre o pagamento de despesas com honorários nos processos judiciais n.º 290/19.5 T9 GRD e 248/20.1 T9 GRD, em que o Senhor Presidente da Câmara interveio na qualidade de representante legal do Município:-** Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de despesas com honorários, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), relativos aos processos judiciais n.º 290/19.5 T9 GRD e 248/20.1 T9 GRD, onde o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura interveio na qualidade de representante legal do Município. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

AA 1-

**Ponto 7 - Análise e deliberação sobre a informação apresentada pela FCC – Environment Portugal, Lda. sobre incumprimentos na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos:-**

Foi presente ao Executivo Municipal uma informação jurídica elaborada no seguimento da exposição apresentada pela Empresa FCC – Environment Portugal, Lda. sobre incumprimentos na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, a qual se transcreve na íntegra para a ata:-----

“Aos dias 25 de março de 2021, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara, datada de 18 de março de 2021, foi iniciado um procedimento de contratação, adotando-se o Concurso Público, com publicação no JOUE, cujo objeto foi a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante RSU) no concelho de Pinhel, cujo preço base era de 502.264,98€, mais Iva, com prazo de 36 meses (13.951,83€, mais Iva/mês).-----

Aos dias 20 de maio de 2021, foi adjudicada a prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, através de Deliberação tomada em Reunião de Câmara, à empresa FCC Environment Portugal, SA., por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa (mais baixo preço), cujo valor da proposta foi de 478.080,00€, mais Iva (13.280,00€, mais Iva/mês).-----

Aos dias 28 de maio de 2021, celebrou-se um contrato com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., cujo objeto é a recolha de RSU, em todas as localidades constituintes das freguesias do concelho de Pinhel.-----

Segundo o apurado através de informação técnica, elaborada pela Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Sandra Manuela Fernandes Pacheco, nunca houve cumprimento integral do contrato desde que o mesmo iniciou a sua produção de efeitos.-----

Até aos dias 21 de julho de 2021, existiam um conjunto de localidades sem contentores (algumas delas já há uma semana), nomeadamente, as localidades de: Pereiro, Vale de Madeira, Mangide, Gamelas, Atalaia, Carvalhal da Atalaia, Safurdão, Lamegal, Penhaforte, Salgueiral, Freixinho, PíNZio, Abadia, Miragaia, Cheiras e Trocheiros, Manigoto, Souropires, Ervas Tenras e Quintã dos Bernardos. Existiam falhas também na cidade de Pinhel.-----

O Município de Pinhel registou várias queixas dos habitantes das localidades apontadas *supra*. A população reclama a falta de contentorização, que se traduz numa falta de lugar específico onde depositar os resíduos, acabando por colocar os lixos nos locais onde comumente existiam contentores.-----

Ora, com o abandono dos sacos com resíduos nas ruas estão criadas circunstâncias para que haja possibilidade de os lixos serem dispersados por animais errantes, contrariando a manutenção das condições de insalubridade, levantando questões de saúde pública, podendo também provocar um grave mal ao meio ambiente. Ademais, esta circunstância está associada a um quadro de plena pandemia provocada pela SARS-CoV-2, cujos casos positivos aumentam em todo o país.-----

Atendendo a informação técnica elaborada pela Eng.<sup>a</sup> Sandra Manuela Fernandes Pacheco e atendendo ao previsto no Caderno de Encargos concernente ao procedimento de contratação da prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, as condições criadas pelas falta



de contentores no concelho são inaceitáveis, já que as mesmas fomentam questões relacionadas com saúde pública e insalubridade, agravadas pelo facto de vivermos em plena pandemia provocada pela COVID-19, mas também podendo gerar um grave mal para o meio ambiente, já que sem contentores para colocação dos lixos, a população coloca os sacos dos resíduos nas ruas, sendo os mesmos espalhados por animais, causando uma situação geral de sujidade e proliferação de vírus e bactérias. -----

Conforme o previsto no Caderno de Encargos, na cláusula 6.<sup>a</sup>, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, são obrigações principais do prestador de serviços:-----

1- Cláusula 6.<sup>o</sup>, nº1, alínea b): "(...) garantir a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, gestão da contentorização, incluindo fornecimento, manutenção, lavagem e desinfecção de contentores (...)";-----

2- Cláusula 6.<sup>o</sup>, nº1, alínea e): "sempre que os trabalhos previstos não forem efetuados de acordo com o Plano de Trabalhos ou sempre que ocorram outros desvios ao definido no caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado a informar a entidade adjudicante por escrito, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento do facto, sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual (...)"; -----

3- Cláusula 6.<sup>o</sup>, nº1, alínea g): "obrigação de dispor do pessoal necessário sendo no mínimo, 2 motoristas permanentes e mais 2 suplentes e 4 ajudantes de recolha permanentes e mais 2 suplentes, para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente";-----

4- Cláusula 6.<sup>o</sup>, nº2: "a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo que, deverá ainda garantir, os meios humanos e materiais suplementares para suprir eventuais necessidades não previstas". -----

À luz da cláusula 27.<sup>a</sup>, o adjudicatário fica responsável pela reposição, no início da prestação de serviços de 660 contentores de 800 litros e 403 contentores de 110 litros (vulgo baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes.-----

Conforme informação técnica, no que respeita à cláusula 6.<sup>a</sup>, n.º1 alínea g) do Caderno de Encargos, também não foi recebida a identificação da equipa de trabalho, tendo sido verificado que circula, habitualmente, um camião com 1 motorista e 2 ajudantes de recolha, sendo que a obrigação do prestador de serviços é de no mínimo 2 motoristas permanentes (+2 suplentes) e 4 ajudantes de recolha permanentes (+2 suplentes), de acordo com a cláusula 23.<sup>o</sup> n.º25 do Caderno de Encargos. Quanto a este aspeto também a empresa se encontra em incumprimento contratual. -----

No que concerne à recolha de monos também se registam situações anómalas, tendo em conta que, segundo informação técnica prestada, a recolha está a ser feita em determinadas situações

## **Município de Pinhel**

## **Câmara Municipal de Pinhel**

diretamente para o camião de recolha, impossibilitando a sua entrega no ecocentro, originando que todos os resíduos sejam considerados indiferenciados, sem qualquer encaminhamento para reciclagem. -----

A este respeito, a cláusula 28.<sup>a</sup> prevê que: "na área de abrangência do Município de Pinhel o adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos, pertencentes aos fluxos dos Monos, provenientes de particulares, ou de comércio/indústria/serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como mobiliário, REEE's (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), entre outros. A recolha será efetuada sempre que se mostre necessário, mediante solicitação por telefone ao gabinete de ambiente da Câmara Municipal de Pinhel" e que "a recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito". Para o efeito, o clausulado estabelece ainda que: "todos os resíduos resultantes dos circuitos de recolha de monos, serão entregues no Ecocentro de Pinhel, sendo devidamente separados de forma a promover o seu encaminhamento para reciclagem". ---

Acresce ainda o facto de no n.º 4 da cláusula 28.<sup>a</sup> se estabelecer que o adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Município de Pinhel, um relatório, do qual deverão constar os dados referentes às recolhas efetuadas, bem como, as fileiras recolhidas. Este relatório encontra-se também ele em falta, segundo a informação técnica, estando também quanto a este assunto em incumprimento contratual. Além de tudo, a empresa FCC Environment Portugal, S.A., ainda não apresentou os elementos referentes ao Plano de Trabalhos, conforme está previsto na cláusula 37.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sendo que estes estudos e planos devem ser apresentados até 30 dias úteis, após comunicação da adjudicação. -----

Atento ao exposto, têm-se verificado que o incumprimento da reposição da rede de contentorização tem causado problemas de funcionamento de todo o sistema de recolha, originando o incumprimento cabal do contrato, além da existência de reclamações com muita frequência. -----

Assim sendo, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (à luz do constante na cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos). As infrações cometidas pelo adjudicatário qualificam-se como leves, graves e muito graves (8.<sup>a</sup> n.º 4 do Caderno de Encargos). -----

São consideradas como infrações graves: "c) o incumprimento das frequências mínimas (como seja a periodicidade de recolha de todos os contentores nas localidades designadas para cada dia de recolha) para a realização dos trabalhos, salvo se o adjudicatário tiver comunicado à entidade adjudicante a ocorrência de situação anormal que o justifique plausivelmente; e d) não afetação permanente ao serviço de todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes da proposta do adjudicatário e deste caderno de encargos, por período superior a um dia de trabalho, salvo situação que o justifique.". Perante as circunstâncias, as falhas na reposição da rede de

contentorização e no assegurar da recolha de resíduos, através da rede de contentorização, as mesmas tratam-se de infrações graves. Uma vez que estes incumprimentos foram cometidos durante vários dias seguidos (8 dias consecutivos), estas infrações graves foram cometidas mais de 6 vezes durante o período de 2 meses. Deste modo, segundo nos termos da cláusula 8ª, n.º 7 do Caderno de Encargos, "são consideradas infrações muito graves: a) a ocorrência de duas ou mais infrações graves durante um mês, ou mais que seis durante o ano".-----

Sempre que a entidade adjudicante detete quaisquer infrações, apresentará reclamação escrita, via ofício ou e-mail, no prazo de 2 dias. Decorrido esse prazo, tenha ou não havido resposta por parte da empresa, a entidade adjudicante poderá impor ao adjudicatário as seguintes sanções: "c) As faltas muito graves serão sancionadas com multas de valor entre 6% e 15% do valor mensal do contrato". As sanções aplicadas pela entidade adjudicante serão objeto de comunicação escrita ao adjudicatário, ficando este obrigado a proceder ao pagamento, no prazo de 10 dias, de acordo com a cláusula 8.ª no seu n.º10 do Caderno de Encargos. Dada a gravidade dos factos e tendo em conta que se encontra em falta o cabal cumprimento do objeto do contrato, sou da opinião que deve ser aplicada a percentagem máxima, ou seja, a percentagem de 15%. Como o valor mensal do contrato é de €13.280,00+I.V.A, os 15% do valor da penalidade resultam num total de 1.992,00€. -----

Ademais, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato: "a) atraso na execução dos serviços objeto do contrato, que coloque em causa a continuidade do serviço público; e d) incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo". -----

Uma vez que as falhas graves estão a ser cometidas há vários dias, nomeadamente, existiam localidades sem contentores e, conseqüentemente, sem recolha adequada, por cerca 8 dias, e tendo em conta que esta situação teve de ser revertida pelo Município de Pinhel (que rapidamente interveio, assegurando a contentorização, através do aluguer de contentores), não tendo a empresa FCC Environment Portugal, S.A. sido capaz de o assegurar, tem o Município de Pinhel a possibilidade de resolver o contrato, através da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, estando todos os pressupostos verificados. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização. Assiste ainda ao Município de Pinhel o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada obrigações que lhe incumbam, como por exemplo, o incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo.-----



MMI

O prestador de serviços encontra-se adstrito a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. No caso concreto, o Município de Pinhel teve de interferir, alugando contentores suficientes que suprissem as necessidades, repartindo-os pelas localidades do concelho, assegurando que havia lugar onde colocar os lixos produzidos pelos habitantes, já que se não o fizesse estaria em causa a saúde pública e levantar-se-iam questões de salubridade, além disso está em causa o meio ambiente, podendo a continuação das falhas do prestador de serviços gerar um grave mal, resultando consequências nefastas ao meio ambiente. Este aluguer foi efetuado a cargo do Município, que se viu obrigado a fazê-lo, pois o prestador de serviços alegou que não tinha capacidade de repor os contentores indispensáveis que assegurassem o serviço eficazmente. -----

Resulta claramente do clausulado no Caderno de Encargos que a contentorização deveria estar a cargo do prestador de serviços, o que não se verificou. Nomeadamente na cláusula 25.<sup>a</sup> no n.º1, o adjudicatário obriga-se a manter os contentores, existentes e a instalar, em perfeito estado de conservação e reparação, sempre que necessário. Ainda no n.º 4 da mesma cláusula, dispõe-se que todos os encargos inerentes à manutenção dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao adjudicatário, os mesmos correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal proposto para a prestação do serviço. No que respeita ao fornecimento e colocação de contentores RSU, dispõe a cláusula 27.<sup>a</sup> que o adjudicatário fica responsável pela reposição, no início da prestação de serviços, de 660 contentores de 800 litros e 404 contentores de 110 litros (vulgo baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário é responsável pela manutenção, substituição, reforço da capacidade de contentorização existente e fornecimento de novos contentores de superfície, de modo a dar resposta a solicitações justificadas e novas necessidades. Posto isto, uma vez que é obrigação do prestador de serviços fornecer e colocar os contentores de RSU ao longo dos circuitos de recolha existentes, é da responsabilidade deste o total do valor gasto pelo Município de Pinhel com o aluguer de contentores, afim de assegurar o cumprimento do objeto do contrato. -----

Neste sentido, verifica-se o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, devendo aplicar-se o disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sob a epígrafe "*Incumprimento por facto imputável ao cocontratante*", estatuinto o seu n.º 2 que "mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º". -----

O cumprimento consiste na perfeição da relação contratual e constitui o ato de cumprir observando todas as obrigações emergentes do contrato. Já o incumprimento define-se como a mora, incumprimento definitivo e o cumprimento defeituoso. Ora, segundo Licínio Lopes "o incumprimento diz-se definitivo quando a prestação em falta se torna impossível ou quando o



*AMI*

contraente público tenha (objetivamente) perdido o interesse na prestação em falta(...)", podendo originar neste caso a aplicabilidade da resolução sancionatória prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 333.º do C.C.P. -----

Todo o contrato pressupõe o pontual cumprimento das obrigações em emergentes daquele pelas partes, designadamente nos contratos sinalagmáticos onde, ambas as partes se comprometem a realizar pontualmente as suas prestações.-----

No artigo 325.º do C.C.P., sob epígrafe "Incumprimento por facto imputável ao cocontratante", no seu artigo n.º2, vem prevista a possibilidade do contratante público, no caso do cocontratante não cumprir as suas obrigações, poder efetivar as referidas prestações por si ou por terceiro. Neste caso, dada a premência da situação, o Município de Pinhel decidiu, *per se*, contratar uma prestação de serviços para o aluguer dos contentores. A circunstância do artigo 325.º n.º2 basta-se pelo incumprimento de uma prestação fungível, reconhecendo a lei ao contraente público esta faculdade, sem necessidade de intervenção judicial. Pode, por isso, o ente público, sempre que se verifique o incumprimento de prestações fungíveis por parte do cocontratante, efetivar as prestações em falta, recaindo sobre o cocontratante faltoso os custos inerentes à referida efetivação das prestações.-----

Assim, se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do C.C.P (à luz do artigo 325.º, n.º1 e n.º2). Esta figura jurídica não é uma sanção propriamente dita, mas sim uma forma de garantir a perfeita execução das prestações como o poder, em abstrato, de aplicar sanções. -----

Considero que os custos incorridos com a execução das prestações em falta pelo contratante estarão a cargo do prestador de serviços, para além de não estar prejudicada a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil. -----

Face ao exposto, considero que existe incumprimento do objeto do contrato celebrado com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., cabendo a esta o cumprimento integral do contrato, nomeadamente quanto: ao fornecimento e colocação de contentores de RSU; à identificação da equipa de trabalho; ao número de trabalhadores adstritos ao serviço de recolha, que deverão ser no mínimo 2 motorista permanentes (+ dois suplentes) e 4 ajudantes de recolha permanente (+2 suplentes); ao número de viaturas afetas ao serviço de recolha de resíduos que deverão ser no mínimo 2 permanentes (+1 suplente); ao relatório, a apresentar mensalmente, referente aos dados das recolhas efectuadas, bem como às fileiras recolhidas; à recolha de monos, a serem



entregues no Ecocentro de Pinhel, sendo devidamente separados, por forma a promover o seu funcionamento para a reciclagem. -----

O Município de Pinhel sempre se pautou por prestar este serviço de forma exemplar e com elevada qualidade. Os incumprimentos da FCC Environment Portugal, S.A. são bastante graves, comprometendo a normal recolha de RSU, fundamental para as condições de higiene e saúde do concelho. -----

Por tudo isto, entendo que, salvo melhor opinião, o valor do aluguer dos contentores contratados pelo Município de Pinhel deve ser ressarcido, na sua totalidade, pela empresa FCC Environment Portugal, S.A., atendendo ao disposto no artigo 325.º do C.C.P. -----

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Pinhel, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara, tomada aos dias 15 de julho de 2021, atribuiu ao prestador de serviços 45 dias para a reposição integral dos contentores novos, conforme o Caderno de Encargos, dever-se-á aguardar esses 45 dias para que a empresa proceda ao fornecimento. Caso não seja cumprido o fornecimento, parece-me impossível a continuação da relação contratual, estando cumpridos todos os pressupostos para haver lugar à resolução do contrato. -----

Não obstante, poder-se-ão aplicar as penalidades previstas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos e a execução da caução, prevista na cláusula 13.º do Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais.-----

Conclui-se, assim, que o Município de Pinhel tem direito ao ressarcimento integral do valor despendido pelo aluguer de contentores, obrigação que deveria ter sido cumprida pelo prestador de serviços. "-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar penalidades contratuais na percentagem máxima de 15% às faturas que a seguir se identificam: -----

- Fatura 2021A8/56, referente ao mês de junho de 2021, de 18 a 30 de junho, o valor de 796,80€ (setecentos e noventa e seis euros, e oitenta cêntimos); -----

- Fatura 2021A8/67, referente ao mês de julho, o valor de 1.992,00€ (mil, novecentos e noventa e dois euros); -----

- Fatura n.º 2021A8/73, referente ao mês de agosto, o valor de 1.992,00€ (mil, novecentos e noventa e dois euros). Mais deliberou, por unanimidade, notificar a Empresa FCC Environment Portugal, S.A da precedente deliberação, ficando esta obrigada a proceder ao pagamento do montante de 4.780,80€, no prazo de 10 dias, de acordo com a cláusula 8.ª do n.º10 do Caderno de Encargos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



**Ponto 8 – Análise e deliberação sobre o pedido de alteração ao loteamento sito na Zona Industrial de Pinhel apresentado por António Luís Pereira Ramalho:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por António Luís Pereira Ramalho, datado de 16 de junho de 2021, através do qual solicita a alteração ao loteamento, lote 29-A, sito na Zona Industrial de Pinhel. -----

Considerando que:-----  
Decorrido o prazo de 10 dias, não houve qualquer observação, sugestão ou reclamação acerca da alteração ao loteamento, lote 29-A, sito na Zona Industrial de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento, nos termos da informação técnica que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Ponto 9 - Análise e deliberação sobre a proposta das Normas de Participação da Maratona BTT 2021, Pinhel Cidade do Vinho, que terá lugar no próximo dia 21 de novembro:-** Foram presentes ao Executivo Municipal as Normas de Participação da Maratona BTT 2021, Pinhel Cidade do Vinho, promovida e organizada pelo Município de Pinhel com a colaboração do Clube Terras do falcão – BTT e Ciclismo, que terá lugar no próximo dia 21 de novembro.-----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas normas de participação. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Ponto 10 - Análise e deliberação sobre a proposta das Normas de Participação do certame Beira Interior – Vinhos e Sabores, que terá lugar nos próximos dias 19, 20 e 21 de novembro:-** Foram presentes ao Executivo Municipal as normas de funcionamento da 6ª Edição do evento "Beira Interior - Vinhos & Sabores", que terá lugar nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2021, no Centro Logístico de Pinhel, onde se pretende promover os melhores vinhos e sabores da região da Beira Interior enquanto potencial criadora de riqueza, através das suas gentes e dos seus hábitos, costumes e sabedoria. -----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas normas de funcionamento. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Ponto 11 - Análise e deliberação sobre o pedido de emissão de licença para realização de um passeio TT, que terá lugar no dia 30 de outubro, a levar a efeito pelo Cidadelhe**

**Rupestre:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelo Cidadelhe Rupestre, datado de 11 de setembro de 2021, através do qual solicita a emissão de licença para realização de um passeio TT, que terá lugar no dia 30 de outubro.-----

Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 do Artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 2-A, de 22 de março de 2005;-----

Considerando ainda que foram emitidos os pareceres favoráveis das Freguesias, por onde o referido passeio vai passar, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Ponto 12 – Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio de oito áreas potenciais para lançamento de procedimento concursal para atribuição de direito de prospeção e pesquisa de lítio:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Direção-Geral de Energia e Geologia do Ministério do Ambiente e Ação Climática, no âmbito da consulta pública do Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar de Prospeção e Pesquisa de Lítio das 8 áreas potenciais para lançamento de procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para afirmar convictamente que não vê com bons olhos esta intenção de prospeção de lítio no concelho de Pinhel, explicando que esta ação, numa área tão vasta do concelho teria sérios impactos económicos, sociais, turísticos, paisagísticos e ambientais. Apoiado pelos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente garantiu que o Município de Pinhel irá pronunciar-se no âmbito da Discussão Pública que está em curso até ao dia 10 de dezembro de 2021, informando ser contra o avanço do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio no concelho de Pinhel, na medida em que tudo indica que não foram e não estão acauteladas condições que garantam que o processo decorresse sem prejuízo para o concelho e para as gentes do concelho. -----

O Senhor Presidente disse ainda que e só a título de exemplo, pode ler-se na informação remetida ao Executivo o seguinte "a área destinada a este bloco de prospeção de lítio inclui cerca de 3700 hectares de vinha, 2300 hectares de olival, 140 hectares de amendoal e 370 hectares de outros frutos, isto de acordo com os dados do Recenseamento Agrícola 2009, sendo que, pelo menos no caso da vinha, a área em causa é actualmente muito maior. Disse ainda que, para além de tudo isso, é também preocupante o facto da área indicada para a prospeção coincidir com áreas muito relevantes e sensíveis em termos de recursos naturais, tais como a Reserva Agrícola Nacional (RAN), a Reserva Ecológica Nacional (REN), os corredores ecológicos de floresta e recursos hídricos, como é o caso da Albufeira de Vascopeiro. Por fim, referiu que importa acautelar todo um vasto património, em muitos casos classificado e com potencial

turístico, além de áreas incluídas na Zona Industrial de Pinhel, onde se situam várias empresas e onde, naturalmente, há uma maior concentração de pessoas e empregos que importa acautelar.- Assim, considerando que:-----

- A proposta de prospeção e pesquisa apresentada do recurso mineral "Lítio" abrange uma vasta área do concelho de Pinhel, cerca de 215 km<sup>2</sup>, afetando as seguintes localidades:- Ervedosa, Azêvo, Bogalhal, Santa Eufêmea, Sorval, Póvoa D'El Rei, Pala, Valbom, Pinhel, Vale de Madeira, Pereiro, Souropires, Vascopeiro, Lameiras, Ervas-Tenras, Cerejo, Freixedas, Alverca da Beira e Bouça-Cova. -----

- Tal operação corresponde a um polígono definido para prospeção e pesquisa do recurso mineral que abrange perto dos 40% do território do concelho. -----

- Estas operações não deverão ocorrer nas áreas qualificadas como solo urbano, uma vez que tais áreas se encontram ocupadas por edificações ou em processo de ocupação e consagradas, na sua maioria, como aglomerados urbanos e aglomerados rurais, onde não se deve permitir sujeitar estas áreas a trabalhos de escavação nem aos impactos a eles associados, incluindo as questões paisagísticas. -----

- A Câmara Municipal de Pinhel deve assegurar que não são colocadas em risco explorações agrícolas ou florestais existentes. -----

- A Câmara Municipal de Pinhel deve assegurar a proteção dos solos agrícolas e das culturas agrícolas características do concelho de Pinhel, as quais não podem ser destruídas ou prejudicadas em função da exploração de um recurso geológico, com todas as consequências ambientais, económicas e sociais a que essa exploração pode conduzir. -----

Considerando ainda que:-----

- Os recursos geológicos são fontes de matérias-primas indispensáveis à manutenção da sociedade e que a sua relevância tende a ganhar importância, por via da redução da utilização dos combustíveis fósseis, e do impacto que representam na economia nacional e regional, considera-se que o polígono de prospeção e pesquisa do recurso mineral não deve localizar-se na área mais urbanizada e com a maior densidade populacional do concelho, para além de abranger solo agrícola de elevado valor para o concelho, numa área onde se localizam algumas das principais áreas de vinha, entre outras. -----

- Além dos referidos espaços urbanos e respetiva estrutura ecológica municipal, o referido polígono sobrepõe-se a áreas muito relevantes e sensíveis de outros recursos naturais, tais como, a reserva agrícola nacional, a reserva ecológica nacional, corredores ecológicos, floresta e recursos hídricos, como é o caso da Albufeira de Vascopeiro. Para além disso, há todo um Património classificado que este polígono abrange, áreas com potencial turístico e inclui áreas destinadas à indústria – Zona Industrial de Pinhel, conforme planta que se anexa.-----

- A eventual atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa nesta vasta área teria, necessariamente, sérios impactos económicos, sociais, turísticos, paisagísticos e ambientais que estão subjacentes à exploração do recurso natural em causa, estando associados a um risco,

potencialmente muito elevado, de contaminação das águas subterrâneas e dos solos. Além de tudo isso, não existe, aos dias de hoje, qualquer garantia absoluta de que, do ponto de vista ambiental, a exploração em causa venha a respeitar os princípios do desenvolvimento sustentável, de modo integrado, nas vertentes, económica, social, urbanística, cultural, patrimonial, paisagística e ambiental. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, pronunciar-se contra a prospecção e pesquisa de Lítio no concelho de Pinhel, convicto das consequências negativas que poderiam advir da implementação do referido Programa. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que seja dado conhecimento da precedente deliberação à Comunicação Social, à Assembleia Municipal de Pinhel, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao Ministério do Ambiente, à Secretaria Geral do Ambiente e da Ação Climática, à Secretaria de Estado da Energia, às Juntas de Freguesia do Concelho de Pinhel e às populações locais, no sentido de tentar esclarecer o que pode estar em causa e de as motivar a pronunciar-se atempadamente na Discussão Pública. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Ponto 13 – Análise e deliberação sobre o pedido que visa a integração do Município de Pinhel no grupo de trabalho contra a mineração no Vale do Massueime:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um email, datado de 4 de outubro, através do qual informam que se encontra em criação um grupo de trabalho contra a mineração no Vale do Massueime e para o efeito solicitam a integração do Município de Pinhel no referido grupo de trabalho. Considerando que o Executivo Municipal pronunciou-se contra a prospecção e pesquisa de Lítio no concelho de Pinhel, convicto das consequências negativas que poderiam advir da implementação do referido Programa;-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, integrar o referido grupo de trabalho contra a mineração no Vale do Massueime.-----

**---Encerramento:-** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

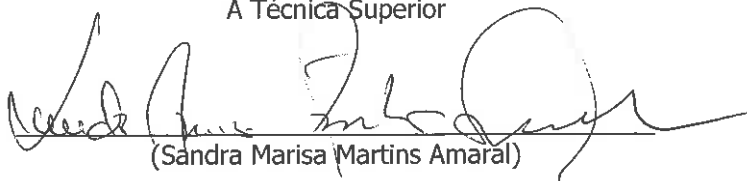
Paços do Concelho de Pinhel, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior



(Sandra Marisa Martins Amaral)